

OPAPELDAINTELIGÊNCIANOENFRENTAMENTOAO CRIME ORGANIZADO: A EXPERIÊNCIA RECENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Samia Kamal Genena

Perita Criminal do Estado de Santa Catarina; Mestre em Engenharia Elétrica, Pós-graduada em Inteligência Criminal; Graduada em Engenharia de Controle e Automação Industrial e Bacharel em Direito. Atua como Agente de Inteligência na Diretoria de Informação e Inteligência DINI/SSP-SC.

Email: samiagenena@ssp.sc.gov.br

Tércia Maria Ferreira da Cruz

Tenente Coronel Chefe da Agência Central de Inteligência da PM-SC; Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento EGC/UFSC.

Email: tercia.cruz@globo.com

RESUMO

O Estado brasileiro durante anos não conferiu atenção ao sistema prisional como um todo, proporcionando com a sua omissão o surgimento do crime organizado. De encontro às organizações criminosas foi editada uma legislação que regulamentou o Regime Disciplinar Diferenciado e visou segregar os membros de facções para desarticulá-las, enfraquecendo sua atuação tanto dentro quanto fora do âmbito prisional. Recentemente, o Estado de Santa Catarina, além da transferência de presos para unidades prisionais federais optou também, pela exaustiva aplicação da atividade de Inteligência salientando sua absoluta relevância no enfrentamento à criminalidade organizada. A atividade de inteligência foi fundamental para subsidiar a investigação criminal, resultando na produção de provas a serem utilizadas em processos penais movidos contra os membros de organizações criminosas. Conclui-se, portanto, que o enfrentamento ao crime organizado não deve ser transitório, mas sim, uma ação permanente dos órgãos de inteligência de segurança pública.

Palavras-chave: Segurança pública; Crime organizado; Regime disciplinar diferenciado; Inteligência de segurança pública; Inteligência policial.

ABSTRACT

The Brazilian State for years had given no attention to

the prison system as a whole, providing the advent of organized crime with its omission. Against criminal organizations was issued a legislation that regulates the Differentiated Disciplinary Sanction which aimed to segregate members of gangs, weakening them and disarticulating its activities both inside and outside of prison. Recently, the State of Santa Catarina, besides transferring prisoners to federal prisons also decided for the exhaustive implementation of the Intelligence activity emphasizing its absolute relevance in combating organized crime. The Intelligence activity was essential to support criminal investigations, resulting in the production of evidence for use in criminal prosecutions filed against members of gangs. Therefore the conclusion is that facing organized crime should not be fleeting, but be long-lasting action from agencies of the Security Intelligence service.

Keywords: Public safety; Organized crime; Disciplinary differentiated sanction; Public security intelligence; Police intelligence.

1 INTRODUÇÃO

O Poder Público durante muitos anos não dispensou a atenção necessária ao sistema prisional e a postura do Estado era a de que basta manter o apenado dentro dos muros dos estabelecimentos prisionais para que a questão da criminalidade estivesse resolvida. Este descaso pode ser considerado um dos principais motivos do surgimento do movimento organizado da população carcerária.

Este trabalho visa demonstrar a importância da atividade de Inteligência no combate ao crime organizado. Apresentam-se ao longo do trabalho, aspectos relativos à omissão estatal que permitem o surgimento das organizações criminosas no âmbito prisional, expandindo-se posteriormente para fora dele. Elencam-se posicionamentos sobre a eficácia da aplicação do Regime Disciplinar Diferenciado na perspectiva da limitação da perpetuação criminal e a necessidade imperiosa de frear o avanço da criminalidade organizada.

É demonstrado o relevante papel assumido pela atividade de Inteligência em face dos acontecimentos recentes envolvendo ataques promovidos por organizações criminosas no Estado de Santa Catarina e sugere-se que, estratégias de Inteligência devem ser valorizadas no combate ao crime organizado em longo prazo.

Nesta perspectiva, o presente trabalho objetiva não só proporcionar um levantamento bibliográfico sobre a temática exposta, mas também,

fazer uma conexão com o material pesquisado e a relevância de valorizar atividades que propiciam resultados duradouros no combate à criminalidade organizada. Para tanto, utilizou-se o método indutivo com procedimento de pesquisa bibliográfica diversificada como fonte.

2 MOTIVAÇÃO PARA O SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO

A situação caótica no sistema prisional brasileiro está atualmente em evidência e observa-se que o controle sobre os encarcerados é complexo. As prisões tornaram-se ambientes propícios para o crescimento das facções criminosas, cujos líderes podem tranquilamente planejar ações ilícitas de dentro do cárcere e disseminar a violência e a desordem contra a sociedade. Atualmente, o poder das facções criminosas é tamanho, que elas coordenam rebeliões conjuntas em mais de uma unidade prisional simultaneamente, bem como ordenam ataques à sociedade.

Antigamente, os altos muros dos estabelecimentos prisionais eram capazes de manter o encarcerado isolado do mundo exterior. Com a evolução tecnológica vivenciada principalmente a partir da década de 90, o cenário mudou, observando-se que o Estado não direcionou recursos financeiros suficientes, tampouco dedicou a devida atenção para que o sistema prisional evoluísse e se renovasse, junto com a sociedade e as tecnologias necessárias.

As precárias condições carcerárias, os maus tratos e o abuso de poder dos agentes prisionais encarregados de preservar a integridade física e moral dos encarcerados, assim como a negligência do Estado, são fatores que contribuíram para o surgimento das organizações criminosas no Brasil, as quais, em sua maioria, nasceram dentro dos estabelecimentos prisionais.

Sobre o surgimento do crime organizado dentro das unidades prisionais, tem-se importante pesquisa desenvolvida por Porto (2007), sobre o Primeiro Comando da Capital – PCC, facção criminosa que surgiu no Estado de São Paulo e que atualmente, alastra-se por diversos Estados da federação:

[...] Muito embora em um primeiro momento descartássemos as condições prisionais como geradoras de tal organismo somos forçados a reconhecer que efetivamente tal circunstância milita como elemento dos mais decisivos para que o fenômeno se espalhe com rapidez e ganhe adeptos facilmente. Todos os líderes confirmaram terem

sofrido sevícias e maus-tratos diversos, note-se que foram ouvidos (neste aspecto em especial) separadamente e confirmaram: espancamentos, redução de gêneros de limpeza ao mínimo, humilhações as mais diversas, exageros em punições, etc., tudo criando um ambiente propício à recepção de um doutrinamento. [...] Os líderes [...] determinaram que um ônibus fosse metralhado porque os agentes penitenciários aparentemente encontravam-se excedendo nos castigos e na repressão, com o temor infundido a partir do atentado atenuou-se [...] a tendência à repressão e, via de consequência, teriam melhorado as condições carcerárias. Ora, todos os sentenciados daquela unidade prisional passam a atribuir tal relaxamento como forçado pelo PCC e assim passaram a formar uma “massa de manobra” suscetível a atender qualquer ordem ou determinação do partido, irmanando-se com a organização ou passando a dela fazer parte. (PORTO, 2007, p. 60).

Ainda sobre o surgimento do crime organizado, Nucci, disserta mencionando a culpa do Poder Público e revela a necessidade de tratar os presos envolvidos com organizações criminosas de maneira diversa, como no caso da aplicação do Regime Disciplinar Diferenciado, o qual será discutido posteriormente neste trabalho:

[...] não se combate o crime organizado, dentro ou fora dos presídios, com o mesmo tratamento destinado ao delinquente comum. Se todos os dispositivos do Código Penal e a Lei de Execução Penal fossem fielmente cumpridos, há muitos anos, pelo Poder Executivo, encarregado de construir, sustentar e administrar os estabelecimentos penais, certamente o crime não estaria, hoje, organizado, de modo que não haveria necessidade de regimes como o estabelecido pelo art. 52 da Lei de Execução Penal. (NUCCI, 2009, p.1023, grifo nosso).

A finalidade dos estabelecimentos prisionais e do sistema penal estatal é basicamente o cumprimento da pena privativa de liberdade, a prevenção, a repressão e a ressocialização do encarcerado. Contudo, as prisões tornaram-se propícias ao fortalecimento e o crescimento das organizações criminosas, ou seja, transformaram-se nas sedes destas organizações, sendo verdadeiramente “Escolas do Crime”. As organizações criminosas podem ser consideradas como uma forma de manifestação de um “Poder Paralelo”, haja vista sua estruturação com ordenamento próprio e aplicação de estatutos que preveem inclusive a pena de morte.

Um exemplo recente deste “Poder Paralelo” das facções criminosas, foi à execução, entre agosto e setembro de 2013, de quatro acusados de terem participado do assassinato de um menino boliviano de apenas cinco anos que, durante um assalto a casa onde morava; demonstrando claramente a força do crime organizado e o modo como funciona seu “poder”, tanto dentro quanto fora do sistema prisional, inteiramente à margem da ordem jurídica nacional. A criança foi assassinada com um tiro na cabeça por membros do PCC que cometiam um assalto, pois eles ficaram irritados com o seu choro. Antes mesmo que as autoridades oferecessem a denúncia criminal contra os acusados, a organização criminosa que não tolera a morte de crianças, “determinou” a morte dos envolvidos. Dias depois, dois membros da quadrilha que já estavam presos, apareceram sem vida, por terem ingerido uma mistura de substâncias. Outros dois membros da quadrilha foram assassinados a tiros e seus corpos foram encontrados posteriormente pela polícia.

Em seu livro, Costa (2004), já elegia algumas características de organizações criminosas, dentre as quais figuram: unidade social, existência de metas específicas, comportamento social padronizado, arranjo pessoal em prol de um objetivo, funções específicas dos membros com prévia distribuição das tarefas dentro do grupo e sua interdependência resultante, recursos materiais traduzidos pela mão de obra de seus membros e pelo capital por eles arrecadado, inamovibilidade de sua estrutura hierárquica com uma gradação de estatutos de hierarquia e regras detalhadas que asseguram sua separação.

Quando análises são efetuadas sobre a organização e estrutura das facções criminosas, facilmente depreende-se que as características acima nominadas estão sempre presentes. Para a autora: “a estrutura de uma organização criminosa em muito lembra uma sociedade em castas” (COSTA, 2004, p. 62). Ela observa que dentre as características listadas é possível enquadrar facilmente as organizações criminosas relacionadas ao tráfico de entorpecentes.

[...] tem-se que a criminalidade organizada no Brasil é o conjunto de crimes praticados por um grupo de indivíduos, associados em função de suas vontades livres e conscientes, dirigidos à consecução de metas e de fins comuns, que dependem para o êxito de suas pretensões, da interação com outras organizações sociais, lícitas ou ilícitas, e mantêm características próprias de hierarquia e de divisão de funções para a sua subsistência. (COSTA, 2004, p.88).

O crime organizado ganhou definição na legislação nacional com o Decreto nº 5.015/2004 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo – a qual surgiu da necessidade da união entre países para combater a prática do crime organizado internacional.

Grupo criminoso organizado - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (BRASIL, Decreto nº 5.015, 12 de março de 2004).

Recentemente, devido à necessidade premente de uma legislação nacional que determinasse o conceito de organização criminosa, foi sancionada a Lei nº 12.850/2013. A total falta de controle institucional sobre as organizações criminosas e o medo da criminalidade organizada é o principal responsável pelas mais radicais propostas de alterações nas legislações penal e processual penal, bem como pelas exacerbações do poder de polícia, conforme afirma Hassemer:

O atual debate público sobre Política criminal veicula a impressão de que a solução do problema consiste em conferir às autoridades da segurança pública, de uma vez por todas, todos os meios e instrumentos necessários que sempre reivindicaram, a fim de que possam assenhorar-se da Criminalidade Organizada. (HASSEMER, 1994, p.27).

A Lei nº 12.850/2013, além de definir organização criminosa, dispôs sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal referente ao crime organizado. A legislação disciplina detalhadamente a ação controlada, a colaboração premiada e a infiltração de agentes no crime organizado. Com a *vacatio legis* de 45 dias, a lei que foi publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de agosto de 2013, ainda não pode ser aplicada, mas espera-se que ela em muito colabore com as atividades de Inteligência no combate ao crime organizado.

A definição de organização criminosa presente no art. 1º da Lei nº 12.850/2013 traz características importantes mencionadas por Costa (2004), citando-se *in verbis*:

Art. 1º § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 04 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, Lei nº 12.850, 05 de agosto de 2013, grifo nosso).

Sabe-se que atualmente os criminosos mais perigosos e nocivos à sociedade escondem-se sob o manto do sigilo e da intimidação difusa ou coletiva, como o que se observa com a onda de ataques promovidos por facções criminosas em todo o país. Diante disto, denota-se a importância da aplicação de legislação diferenciada, bem como da Inteligência de Segurança Pública, para conter a evolução destas organizações.

3 REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO COMO FERRAMENTA DE DESARTICULAÇÃO DE FACÇÕES CRIMINOSAS

Como resposta ao aumento da violência imposta pelo crime organizado, foi instituído a nível nacional o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), regulado pela Lei nº 10.792/2003, que alterou a Lei de Execução Penal. O RDD, inserido no contexto histórico do seu surgimento, foi uma criação legislativa em resposta ao aumento da criminalidade no Brasil. A sociedade estava assustada com a atuação de grupos criminosos organizados dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, e clamava por uma resposta do Estado.

O RDD representou, portanto, um revide do Estado à onda de violência instaurada pela criminalidade organizada. Determinou uma nova modalidade de sanção disciplinar aplicada, entre outras hipóteses, aos presos sobre os quais recaem fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas.

Esta sanção é considerada um instrumento para a manutenção da disciplina e da ordem, visando principalmente extinguir conexões existentes entre os presos pertencentes a organizações criminosas, tanto dentro quanto fora das unidades prisionais. Desta forma, o RDD tem sido utilizado como argumento cabal para a transferência de indivíduos reclusos que são membros de facções criminosas para unidades prisionais federais, oferecendo uma interessante oportunidade para verificação do alcance das metas propostas e do desmantelamento do crime organizado.

Exemplifica-se a aplicação da sanção com a experiência do Estado de São Paulo, onde o Poder Público percebeu, em meados do ano de 2001, o que estava ocorrendo dentro das suas unidades prisionais, observando diante de si um cenário desordenado e caótico. Segundo Porto (2007), apenas o PCC já contava com cerca de 6.000 integrantes no Estado de São Paulo, todos doutrinados e dispostos a atender às ordens de seus líderes, surgindo, portanto, a urgente necessidade de restabelecer o controle da massa carcerária e do sistema prisional. Criou-se o RDD, primeiramente a nível estadual, como ferramenta de combate e desarticulação da criminalidade organizada. Afirma Porto que:

O efeito prático do isolamento dos líderes das facções criminosas propiciado pelo Regime Disciplinar Diferenciado foi devastador para a criminalidade organizada. Com a falta de contato com os líderes, importantes integrantes, alguns deles fundadores destas facções, foram destituídos de seus comandos, causando a desestruturação destes grupos criminosos. (PORTO, 2007, p.66).

É notório que as facções criminosas não podem continuar logrando êxito em seus desígnios e por este motivo o Estado precisa de meios capazes de garantir a segurança pública, combatendo de forma eficaz as organizações criminosas que impõem temor à sociedade, seja pela edição de legislação própria para o combate deste tipo de crime, seja pelo investimento nas atividades de Inteligência para subsidiar suas decisões.

4 A INTELIGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

Conceitua-se a atividade de Inteligência de Segurança Pública como um exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública. Sua definição segundo o Manual Brasileiro de Inteligência é determinada como:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção de conhecimentos, com vistas ao assessoramento de autoridades

governamentais, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução e o acompanhamento das políticas de Estado. Engloba, também, a salvaguarda de dados, conhecimentos, áreas, pessoas e meios de interesse da sociedade e do Estado. (SISTEMA..., 2004, p.15, apud PATRÍCIO, 2009, p.89).

A finalidade principal da atividade de Inteligência é assessorar na formulação de políticas que deem efetividade às ações estratégicas. Desta forma, segundo Gomes:

A inteligência aplicada aos serviços de polícia judiciária e de segurança pública, em geral, proveem informações de irrefutável interesse no enfrentamento e investigação de ações de organizações criminosas: identificação de grupos criminosos, do modus operandi e da divisão de tarefas; individualização de seus integrantes e comandos hierárquicos; plotar a localidade ou região de atuação; traçar tendências criminosas; monitoramento e documentação da atuação criminosa e do eventual informante (interceptação telefônica combinada com ação controlada, com recurso à vigilância eletrônica, móvel ou fixa); identificar o indivíduo criminoso mais propenso para cooperar com a investigação policial ou para ser oferecida a delação premiada; prevenção de crimes; proteção de testemunhas. (GOMES, 2010, p.42).

Sobre o termo Inteligência explica Roratto que:

Derivado da palavra inglesa 'intelligence', passou a designar, dependendo do enfoque que se queira dar, serviço de Informações, serviço de Inteligência, serviço secreto, serviço de segurança. Em todos os casos, é uma instituição do Estado colocada à disposição dos governantes dos países para que eles se informem antes de tomar decisões, na crença de que esta figura onipresente, onisciente, quase divina, seja capaz de conhecer com profundidade os assuntos que envolvem interesses nacionais. (RORATTO, 2012, p. 37).

Na verdade, o que ocorre, é que a atividade de Inteligência, é capaz de absorver, compilar e sistematizar informações provenientes de diversas fontes, negadas ou abertas, e desta forma, acaba sim conhecendo com profundidade os assuntos de interesse do Estado e, portanto, é capaz de assessorar o processo decisório. Destaca Roratto (2012,

p. 39) que: “a Inteligência de Estado deve voltar-se para encontrar as informações verdadeiras, e não apenas as aparentes, para bem cumprir o seu papel de informar aos dirigentes e proteger os interesses do Estado e da sociedade”.

Segundo Coelho (2012, p.25): “a Inteligência Estatal hoje atua sobre temas globais, como por exemplo, o narcotráfico, o tráfico de armas, as questões ambientais e o terrorismo”. O entendimento dos autores que estudam o tema é que a atividade de Inteligência deve atuar no sentido da proteção da estrutura do Estado como um todo, especialmente no cenário atual, onde a crescente atuação do crime organizado tem causado insegurança para a sociedade. Roratto afirma:

Nos novos tempos, os estados enfrentam de forma ampliada outras formas de ameaças que devem ser entendidas pelos seus dirigentes e para aos quais os serviços de Inteligência devem voltar-se no sentido da proteção da sociedade. Estas ameaças ao estado democrático podem ser encontradas, na crescente criminalidade organizada, no comércio ilegal de armas, de drogas, de seres humanos, no terrorismo internacional e na destruição do meio ambiente [...]. (RORATTO, 2012, p.39).

Esclarece Rodrigues (2009, p. 58-59) que, “as operações de inteligência governamental e policial, aliadas ao intercâmbio de dados e informações entre Serviços de Inteligência, são instrumentos legais à disposição do Estado”, mas reitera que “em Estados democráticos, como o Brasil, as operações de inteligência devem ser executadas estritamente em obediência aos preceitos constitucionais vigentes, salvaguardando direitos e garantias individuais [...]”. Rodrigues também diferencia a operação de Inteligência de Estado e operação policial:

A distinção entre operação de Inteligência de Estado e operação policial é que a primeira, visa transformar informações táticas em conhecimentos estratégicos que antecipam fatos, alertam para situações e subsidiam documentos para o assessoramento das autoridades governamentais, enquanto a segunda busca a produção de provas da materialidade e autoria de crimes. (RODRIGUES, 2009, p.61).

Ressalta-se que as operações de Inteligência Policial têm o compromisso de reunir e produzir provas materialmente lícitas e processualmente legítimas para validar ações na Justiça, e neste sentido, no âmbito da criminalidade organizada, as

atividades de Inteligência são extremamente importantes.

Os dados e as informações reunidos possibilitam identificar e compreender as características, a estrutura, as formas de financiamento e o *modus operandi* das organizações criminosas e de seus componentes. Conhecer estes elementos é essencial para (a) a formulação de políticas direcionadas para a Segurança Pública; (b) o planejamento de ações preventivas e ofensivas; (c) o subsídio de análises prospectivas em nível estratégico; e (d) o fornecimento de provas materiais aos processos judiciais. (RODRIGUES, 2009, p.59).

Corroborando a importância da atividade de Inteligência como ferramenta para o combate à criminalidade organizada, especialmente quanto ao seu aspecto preventivo, expõe Gonçalves:

Diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de Inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento do crime organizado. A atividade de Inteligência é útil para o planejamento de estratégias de ação das autoridades no contexto da segurança pública. E as ações de inteligência devem reunir Inteligência governamental e policial, em escala federal e estadual. (GONÇALVES, 2006).

Dentre as técnicas que são utilizadas na atividade de Inteligência para o combate ao crime organizado, desponta dentre as mais importantes e eficazes a interceptação telefônica, que permite observar comportamentos e traçar linhas de ação contra atividades de facções criminosas. Rodrigues (2009, p.63) reitera que a “interceptação das comunicações e dos sinais eletromagnéticos é considerada técnica operacional relevante na busca do dado protegido, em um ambiente hermeticamente fechado e segmentado”.

Neste mesmo sentido, para Azevedo (2003, p.470, apud RODRIGUES, 2009, p.62), monitorar as comunicações torna-se imprescindível face aos óbices encontrados na produção de inteligência, pois “as organizações criminosas são impermeáveis à presença de estranhos”; assim, técnicas convencionais de investigação tornam-se inócuas quando se trata de crime organizado.

Observa-se, portanto, que a atividade de Inteligência, em especial a interceptação das comunicações, pode e deve ser utilizada como ferramenta para subsidiar o combate à criminalidade

organizada, pois permite o monitoramento à distância do planejamento feito pelos grupos criminosos, além de permitir a identificação de seus membros e o exato grau do seu envolvimento com a facção criminosa a que pertence, e neste sentido, os órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina têm agido para propiciar maior segurança à sociedade.

5 A EXPERIÊNCIA RECENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Entender como funcionam as facções criminosas no Brasil, em especial em Santa Catarina, foi condição vital para a atuação das forças policiais no combate ao crime organizado. O problema relacionado às facções criminosas surgiu em 2003 com a fundação do Primeiro Grupo Catarinense (PGC) no Estado. Após sua fundação, o Grupo se estruturou nas cadeias e penitenciárias com pouca intervenção estatal.

A incapacidade dos órgãos responsáveis pela persecução criminal em identificar e coibir a ação das lideranças do PGC junto ao sistema prisional catarinense, aliada à ausência do Estado junto às áreas de risco e vulnerabilidade social, permitiu que a facção criminosa tomasse corpo, deixando o sistema prisional para ganhar espaço na sociedade. Em seu artigo, Baltazar Júnior afirma que:

[...] é conhecido o problema disciplinar enfrentado nas prisões brasileiras, a resultar em verdadeira dominação das instituições por parte dos presos mais fortes ou integrantes de determinados grupos, de modo a submeter os demais a toda sorte de violências e até mesmo à morte, bem como a perseverar na prática criminosa de dentro do estabelecimento, particularmente no caso de organizações criminosas, valendo-se da facilidade dos meios de comunicação postos à disposição, bem assim do livre acesso de visitantes que, a par da necessária e conveniente assistência familiar, servem aos propósitos de levar ordens e determinações para os executantes que não estão encarcerados. (BALTAZAR JÚNIOR, 2007).

As organizações criminosas são organizadas e estratificadas, elas possuem algumas características marcantes e aspectos que lhes permitem grande mobilidade, alto poder de ação e intimidação, propiciando resultados espantosos, alcançando número indeterminado de vítimas. Tendo por aliados a omissão estatal e a corrupção, detentos líderes do PGC passaram a se comunicar e tramar

crimes da prisão para as ruas. Como exemplo, citam-se os efeitos decorrentes das ondas de ataques no Estado de Santa Catarina, especialmente na região da Grande Florianópolis, em que a sociedade se sentiu acuada. O simples ato de usar o transporte coletivo urbano era considerado uma atividade de risco.

Nas unidades prisionais de Santa Catarina e de todo o Brasil, a enxurrada de aparelhos de telefone celular que são infiltrados nestes estabelecimentos, propicia que os encarcerados continuem se comunicando com outros membros das suas organizações criminosas que não estão reclusos. Assim, o planejamento de crimes e a própria administração destas organizações criminosas é mantido, independentemente da prisão dos seus líderes. O uso de telefone celular nas unidades prisionais foi determinante para a evolução das atividades das facções criminosas, dentro e fora dos presídios. Sobre este assunto, Abreu afirma que:

[...] se o sistema prisional brasileiro fosse eficiente no sentido de não se admitir a presença de agentes corruptos nas penitenciárias; se os que cuidam dos presos e administram as unidades prisionais deste país fossem bem remunerados e não ganhassem a miséria que ganham; se o preso, de fato, fosse vigiado; se não houvesse a possibilidade da entrada de turbilhão de aparelhos celulares dentro dos presídios para os detentos poder comunicar-se com o mundo exterior, ou mesmo a simples instalação de bloqueadores de linhas daqueles aparelhos, sanados estes pontos e outros mais, certamente que o RDD não precisaria nem de ter nascido. (ABREU, 2008).

Portanto, o circuito de informações e comunicações é fundamental para o funcionamento das organizações criminosas e, na maioria das vezes, a comunicação se dá através da utilização pelos criminosos de telefones celulares dentro de estabelecimentos prisionais, bem como a passagem de dados aos familiares durante as visitas e também para os advogados, que levam os recados para fora das unidades prisionais.

Sabe-se que todo o funcionamento das facções criminosas hoje se baseia neste circuito de comunicação entre os líderes presos nas unidades prisionais e as lideranças que estão nas ruas, tendo, por exemplo, o fato que foi por este meio, dada a ordem para iniciar os atentados no Estado de Santa Catarina em 2012 e 2013, denotando que o monitoramento destas comunicações via interceptação de dados e telefônica é fundamental para o desenvolvimento da atividade de Inteligência volta-

da para o combate ao crime organizado.

Desta forma, desde o final de 2012 quando o Estado sofreu a primeira grande onda de ataques e durante o ano de 2013, ainda em curso, foram realizadas interceptações de comunicações, devidamente autorizadas judicialmente, de criminosos que estavam reclusos em unidades prisionais e utilizavam telefones celulares para administrar a organização criminosa a que pertencem, bem como para planejar e ordenar crimes.

Durante as ondas de ataques que o Estado catarinense enfrentou instalou-se um Gabinete de Crise, que contou com toda força de policiamento ostensivo e repressivo nas ruas para dar pronta resposta às ações criminosas e reuniões dos órgãos de Inteligência praticamente diárias, que buscaram assessorar o governo estadual com informação sobre a melhor forma de conter os ataques. Além do policiamento reforçado que se presenciou a nível estadual, a redução do número de atentados foi observada nitidamente após a segunda onda de ataques que ocorreu no início do ano de 2013, com a transferência de lideranças do PGC para unidades prisionais federais, para cumprimento do RDD como sanção disciplinar. Após a deflagração das transferências de lideranças para unidades prisionais federais, a facção criminosa foi parcialmente desarticulada, perdendo força.

A atividade de Inteligência permitiu não só o assessoramento do governo estadual na decisão de transferir os líderes do PGC para cumprimento de sanção disciplinar em unidades prisionais federais, mas também a produção de provas da materialidade e autoria dos atentados, permitindo a instauração de processos que já condenaram membros da facção criminosa pela prática do crime organizado.

A primeira decisão da justiça de Santa Catarina que condenou membros do PGC pelos ataques contra a segurança pública e a sociedade foi dada em 10 de setembro de 2013, por um juiz da 2ª Vara Criminal de Joinville que condenou sete integrantes do PGC, por serem responsáveis por organizar e ordenar a prática de uma série de atentados naquela região, no início de 2013. Os denunciados reuniram pessoas para executar os crimes e ainda lhe deram o respaldo necessário. O processo teve apoio nas interceptações telefônicas autorizadas judicialmente em período imediatamente anterior aos atentados, esclarecendo a articulação da facção criminosa na realização dos ataques.

Há ainda outros processos judiciais em curso, desencadeados a partir de provas produzidas pela atividade de Inteligência utilizada na investigação criminal. Os presos transferidos para unida-

des prisionais federais, por exemplo, foram identificados e puderam ser ligados aos atentados que ocorreram no Estado, em especial com a utilização da interceptação das comunicações autorizada judicialmente. A grande investigação no âmbito da Inteligência Policial resultou em uma ação penal, em trâmite na 3ª Vara Criminal de Blumenau, por associação ao tráfico e formação de quadrilha, contra 98 acusados de envolvimento na onda de atentados, configurando certamente o maior julgamento da história de Santa Catarina, que se iniciou no dia 10 de setembro de 2013.

Ressalta-se que a transferência de lideranças do PGC para unidades prisionais federais para cumprimento da sanção do RDD, não garante que eles não voltarão a agir quando retornarem ao Estado de Santa Catarina. Por mais contraditório que possa parecer, há um papel antagônico na transferência de presos para o RDD, pois apesar de produzir um afastamento físico das lideranças das facções criminosas das suas bases, é importante também para consolidá-las neste papel e reforçar a sua autoridade e sua influência sobre a massa carcerária. Assim, “o preso cuja punição resulta em remoção para o RDD, encarna a imagem exemplar da insubmissão às regras oficiais do Estado, o que lhe confere ainda mais legitimidade para ocupar a posição de líder de uma organização” (DIAS, 2011, p. 314).

Percebe-se, portanto, que a transferência de presos para unidades prisionais para cumprimento de sanção disciplinar é uma medida de enfrentamento do crime organizado de curto prazo, como assevera Dias em sua tese:

Em suma, na ausência de qualquer política pública voltada para o planejamento de médio e longo prazo, o RDD segue como panacéia para resolver todos os problemas do sistema – especialmente em momentos de crise – seja como elemento definidor de negociação e acordos, seja pela sua aplicação como medida punitiva expressiva quando os problemas saltam os muros das penitenciárias e atingem a sociedade mais ampla, exigindo do poder público uma resposta “firme e dura” contra a criminalidade. (DIAS, 2011, p. 321).

Segundo reportagem em jornal de ampla circulação em Santa Catarina:

[...] dos 40 transferidos para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) nas penitenciárias de Mossoró (RN) e Porto Velho (RO), em fevereiro, 17,6% são os mesmos que em 2010 haviam sido mandados para pre-

sídios federais pelo mesmo motivo: comandar crimes de dentro do sistema prisional. Retornaram ao Estado e não só continuaram a exercer a liderança no PGC, como a fortaleceram. (VARGAS e PEREIRA, 2013).

Observa-se, portanto, que a aplicação do RDD muito embora constitua efeito claro de desarticulação das facções criminosas, trata-se de medida emergencial que também pode colaborar para o fortalecimento dos seus líderes, consolidando-os como mitos e autoridades dentro das organizações e do sistema carcerário. Justamente por causa deste paradoxo, a atividade de Inteligência exercida contra o crime organizado catarinense buscou principalmente desarticulá-lo, sendo de vital importância a continuidade do trabalho de Inteligência sobre a facção criminosa catarinense.

6 CONCLUSÃO

O enfrentamento à criminalidade organizada vem ganhando força a nível estadual, bem como federal. Recentemente sancionou-se legislação federal que além de definir finalmente o que seria uma organização criminosa, também disciplinou detalhadamente técnicas para investigação dessa modalidade de crime. No Estado de Santa Catarina desde o final de 2012, observou-se a movimentação de todo o aparato estrutural do Estado, relativo à segurança pública, o qual uniu forças no combate à facção criminosa PGC desenvolvendo em especial, atividades de Inteligência e investigação criminal que propiciaram a instauração de processos penais contra os membros do PGC envolvidos com os atentados que assolaram o Estado, tendo também assessorado as autoridades competentes em todo o processo decisório que envolveu a transferência de lideranças da organização criminosa para unidades prisionais federais.

Questionou-se a duração do efeito das transferências destes presos para cumprirem o Regime Disciplinar Diferenciado em outros Estados da Federação, uma vez que em outras ocasiões de transferência, os presos que retornaram ao Estado, não só continuaram a exercer a liderança no PGC, como se fortaleceram nesta posição. Esta realidade aliada à questão da impermeabilidade do crime organizado demonstra que reconhecidamente, o combate às facções criminosas representa uma tarefa difícil e constante, que deve ser executada permanentemente, dentro dos preceitos legais, e com ações próprias da atividade de Inteligência de segurança pública e policial.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Fátima Pereira Moreira de. **A inconstitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 56, ago 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5023>. Acesso em: 17 mar. 2013.
- AZEVEDO, Daniel Lorenz. Atividade de Inteligência na prevenção do crime organizado. **Coletânea de textos apresentados no Seminário Atividades de Inteligência no Brasil: Contribuições para soberania e a democracia**. Brasília: Abin, p. 463-481, 2003. In: RODRIGUES, Cristina Célia Fonseca. **A Atividade Operacional em Benefício da Segurança Pública: o combate ao crime organizado**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 5, p.57-64, 2009.
- BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. A constitucionalidade do regime disciplinar diferenciado na execução penal. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n.17, abr. 2007. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao017/Jose_Baltazar.htm> Acesso em: 04 maio 2013.
- BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.
- _____. **Lei nº 12.850, de 05 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 16 de setembro de 2013.
- COELHO, Paulo Cesar. **Contraineligência em Segurança Pública**. 1. ed. Joinville: Clube de Autores, 2012. 227 p.
- COSTA, Renata Almeida da. **A sociedade complexa e o crime organizado: A contemporaneidade e o Risco nas Organizações Criminosas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 2011. 386 f. Tese (Doutor) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://pct.capes.gov.br/teses/2011/33002010028P1/TES.PDF>>. Acesso em: 14 jun. 2013.
- GOMES, Rodrigo Carneiro. **Prevenir o Crime Organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento**. Revista CEJ, Brasília, v. 14, n. 48, jan./mar. 2010. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1118/1322>>. Acesso em: 16 set. 2013.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. **A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1114, 20 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8672>>. Acesso em: 15 set. 2013.
- HASSEMER, Winfried. **Segurança pública no estado de direito**. Revista de Direito Alternativo. São Paulo: Acadêmica, n. 3, p.20-38. 1994.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 1087 p.
- PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 116 p.
- RODRIGUES, Cristina Célia Fonseca. **A Atividade Operacional em Benefício da Segurança Pública: o combate ao crime organizado**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 5, p.57-64. 2009.
- RORATTO, João Manoel. **Acepções e Conceitos de Inteligência de Estado**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 7, p.31-40. 2012.
- SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. **Conselho Consultivo. Manual de Inteligência: Doutrina Nacional de Inteligência: bases comuns**. Brasília: Abin, 2004, 44p. In: PATRÍCIO, Josemária da Silva. **Os Fundamentos do Conhecimento de Inteligência**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 5, p.87-100. 2009.
- VARGAS, Diogo; PEREIRA, Felipe. **Conheça os 40 líderes do PGC transferidos para penitenciárias federais: Eles estão envolvidos nos atentados e foram encaminhados para Regime Disciplinar**

Diferenciado. **Diário Catarinense**. Florianópolis, 11 abr. 2013. Máfia das Cadeias. Disponível em: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/policia/noticia/2013/04/conheca-os-40-lideres-do-pgc-transferidos-para-penitenciarias-federais-4103407.html>>. Acesso em: 15 set. 2013.

**ARTIGO SUBMETIDO EM 13/10/2013 E ACEITO
PARA PUBLICAÇÃO EM 24/02/2014.**
